

Publicação do início do procedimento tendente à aprovação da portaria que regulamenta o regime de remuneração dos administradores judiciais, revogando a Portaria n.º 51/2005, de 20 de janeiro.

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, torna-se público que é dado início ao procedimento conducente à elaboração e aprovação de portaria que regulamenta o regime de remuneração dos administradores judiciais.
2. A preparação do referido projeto de portaria destina-se a regulamentar o disposto nos artigos 23.º, 26.º-A, 28.º-A e 29.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, na sua versão atual, e tem por objeto regulamentar o regime de remuneração dos administradores judiciais e revogar a Portaria n.º 51/2005, de 20 de janeiro.
3. Para este efeito designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Sr. Professor Doutor Miguel Romão.
4. No prazo de 10 dias úteis contados desde a publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Diretor-Geral da DGPJ, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o seguinte endereço eletrónico: correio@dgpj.mj.pt, podendo igualmente ser remetida por correio normal para a seguinte morada: Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1 a 3, 1990-097 Lisboa, Portugal ou por fax n.º 351 213 506 017, devendo os contributos em apreço ser enviados para o mesmo endereço.
6. No pedido de constituição como interessado deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que seja utilizado para os efeitos previstos nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem